



INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2013

Estabelece diretrizes para o processo das aulas de Leitura e Produção de Texto do Ensino Fundamental II e da Atribuição das referidas aulas para 2013.

LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a escola como um espaço privilegiado de desenvolvimento das competências e habilidades da leitura e da produção de textos, instrui:

Artigo 1º: As aulas de Leitura e Produção de Texto tem por objetivo oferecer aos alunos incentivo à leitura e à produção de texto como fonte de informação, prazer, entretenimento e formação de leitor crítico, criativo e autônomo, desenvolvendo comportamentos leitores e escritores, conquistados por meio da familiarização com os textos em situação de leitura e com a prática da escrita de diferentes gêneros..

Artigo 2º: Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas aulas de Leitura e Produção de Texto deverá constar no Plano de Trabalho, vinculado à Proposta Pedagógica da Escola, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Artigo 3º: Haverá 1 (uma) aula de Leitura e Produção de Texto por classe para o Ensino Fundamental II.

§ 1º - As aulas de Leitura e Produção de Texto terão a duração de 50 minutos.

§ 2º - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

Artigo 4º: Para a atribuição serão utilizadas as listas de docentes:



I - Titulares de Cargo habilitados cadastrados para Carga Suplementar, de acordo com os artigos 14, 17 e 18, da Instrução Normativa 009/2012;

II - Ocupantes de Função Atividade cadastrados, de acordo com o artigo 19, incisos 2 e 3, da Instrução Normativa 009/2012;

Artigo 5º: A atribuição obedecerá aos seguintes critérios para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, habilitados em Língua Portuguesa, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4- Titular de Cargo de PEB, habilitados em Língua Portuguesa, para atribuição de Carga Suplementar;
- 5- Ocupante de Função Atividade PEB II, Língua Portuguesa cadastrado.

§ 1º - As atribuições para Carga Suplementar para Titulares de Cargo seguirão os dispostos nos artigos 14 e 51, parágrafo 5º, da Instrução Normativa 009/2012;

§ 2º - As atribuições para Ocupantes de Função Atividade seguirão o disposto no artigo 42, da Instrução Normativa 009/2012.

Artigo 6º: A HTPC e HTPE referente à Carga Suplementar que trata esta Instrução será realizada de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria de Educação.

Artigo 7º: Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, um relatório será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

Artigo 8º: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinicius Gagliardi, 1180 – N. Sra. De Lourdes Cerquillo – SP
Fone/fax: (15) 3384-8333 | E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br

Artigo 9º: Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas na Instrução Normativa 009/2012.

Artigo 10 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 14 de janeiro de 2013.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura